Acumulação e Rentismo: resgatando a teoria da renda de Marx para pensar o capitalismo contemporâneo

Abstract

Se investigarmos a literatura crítica de extração marxista dos últimos anos, perceberemos a recorrência de alguns temas que são indicativos, em seu conjunto, da forma contemporânea de operar do sistema capitalista (mercadoria conhecimento, valor agregado pela marca, financeirização, esgotamento dos recursos naturais). Apesar de aparentemente desconexos, os fenômenos aí envolvidos podem ser conectados teoricamente com o auxílio de uma parte ainda não tão explorada da teoria de Marx, qual seja, a teoria da renda, que aparece desenvolvida na seção VI do livro III de O Capital, mas que aparece também nas Teorias da Mais Valia. O objetivo do presente artigo é resgatar as observações existentes nesses trabalhos de Marx para pensar a interconexão entre os fenômenos contemporâneos acima referidos, tentando assim contribuir para a reflexão em torno da natureza do processo atual de acumulação de capital. Procurar-se-á mostrar que o rentismo é hoje um dos traços mais marcantes desse processo. O artigo está estruturado em 3 seções. Na primeira, construímos, seguindo Marx e a partir de Harvey (2006/1982), uma taxonomia das diferentes possibilidades de configuração dos rendimentos gerados pela produção capitalista. A segunda seção faz um sumário dessas categorias a partir da base sobre a qual cada uma delas se ergue, se produção ou propriedade. Finalmente a última seção vincula os fenômenos que caracterizam o capitalismo contemporâneo a elementos dessa taxonomia.

palavras-chave: rentismo, teoria da renda de Marx, financeirização, mercadoria conhecimento código JEL: B14, E40, P16

1 - Uma taxonomia das possíveis configurações dos rendimentos a partir da Teoria da Renda de Marx

Caso 1: lucro normal (caso básico)

Marx, como se sabe, estabelece uma primeira grande divisão do valor gerado pela produção: a parcela constituída pelo trabalho necessário e a parcela constituída pelo trabalho excedente. O salário é, portanto, a primeira importante categoria de rendimento que é preciso considerar, consistindo na porção do valor produzido que é necessária para reproduzir o valor da força de trabalho (ou seja, do capital variável), revertendo assim a seu dono. Tudo aquilo que ultrapassa esse valor é trabalho excedente (não pago), que, tomando inicialmente a forma de mais valia, vai aparecer efetivamente como lucro, já que os valores são transformados em preços de produção. O primeiro lucro que aparece é aquele resultante da taxa média que cabe a cada porção de capital, uma vez filtrados todos eles pelo processo de concorrência intercapitalista (processo que envolve a transformação dos valores em preços de produção). Setorialmente, a efetividade dessa taxa normal é o resultado da imposição rigorosa do tempo de trabalho socialmente necessário, espada de Dâmocles que pende sobre a cabeça dos donos do capital, e da qual cada um deles tenta fugir como

o diabo da cruz. O sucesso na efetivação dessa taxa demonstra que as rotas de fuga não funcionaram e que o tempo de trabalho necessário socialmente determinado conseguiu se impor.

Boa parte do lucro normal, em alguns casos sua totalidade, acaba sendo absorvido pelo juro, que é a parcela de remuneração que é devida ao capital por sua mera existência enquanto propriedade privada, ou, como também diz Marx, a parcela que é devida ao capitalista jurídico, frente àquela que é devida ao capitalista econômico, que é o personagem que efetivamente transforma o dinheiro em capital. Contudo, essa última divisão, não nos interessa, por ora, pois o importante a destacar aqui é que, no caso do auferimento de lucro normal, o valor total fica dividido em salário e lucro. Assim, ainda que posteriormente uma parte desse lucro seja vista como remuneração que deriva de mera propriedade, o fato é que de início, neste primeiro caso – o caso básico que constitui, digamos assim, a regra teórica para os demais – o valor total produzido é dividido em duas categorias de rendimento (salário e lucro), as quais derivam do processo mesmo da produção capitalista, sendo internos a ele.

Caso 2: sobrelucro

Neste segundo caso, o valor produzido também será dividido em salário e lucro, mas diferentemente do caso básico, o lucro agora contém o lucro normal (aquele derivado do tempo de trabalho socialmente necessário), mais um lucro extra ou sobrelucro. Como esclarece Marx no capítulo X do livro I de *O Capital*, a redução do tempo de trabalho necessário para produzir os bens é tendência *imanente* da produção capitalista, tendência que se explica, portanto, não pela consciência que tenham os capitalistas de que a redução do valor da força de trabalho pelo barateamento de seus elementos constitutivos é uma das formas de elevar o trabalho excedente, a mais valia e o lucro, mas simplesmente pela necessidade imperiosa que cada um deles tem de reduzir o tempo de trabalho individual de sua mercadoria frente ao tempo de trabalho socialmente determinado, auferindo assim um lucro extra.

Para compreender melhor, tomemos como exemplo a produção de um bem B qualquer e suponhamos que seu preço de produção é x, que seria então o preço regulador do mercado (para não embaralhar indevidamente a análise, vamos supor daqui para a frente, salvo menção em contrário, que o preço de mercado é sempre igual ao preço de produção do bem). Isso significa que todos os produtores receberão x para cada unidade vendida do bem B, independentemente de qual tenha sido o seu próprio preço de produção. Suponhamos agora que o produtor Z tenha um preço de produção individual y que é menor do que x, porque, por exemplo, fez uma transformação gerencial

¹ Nas *Teorias da Mais Valia*, Marx diz: "O capitalista, entretanto, existe agora duplamente, como proprietário do capital e como capitalista industrial, que efetivamente transforma dinheiro em capital (...) O capitalista existe duplamente: jurídica e economicamente." (Marx, 1862-63/1978, p.265).

que elevou a produtividade do trabalho em sua empresa. Como socialmente o preço de produção de B continua sendo x, o produtor Z se apropria da diferença entre x e y. Formalmente temos:

```
ppB = pmB = x (I)
ppBz = y < x (II)</li>
Lz = l + (x - y) (III), onde:
ppB = preço de produção de uma unidade de B (ou preço regulador de B)
pmB = preço de mercado de uma unidade de B
ppBz = preço de produção de uma unidade de B para o produtor Z
Lz = lucro total do produtor Z por unidade vendida de B
l = lucro normal por unidade vendida de B (lucro relativo ao preço regulador de B, que é x)
```

A diferença entre x e y, da qual se apropria nosso produtor Z, é um sobrelucro, ou seja, é um lucro extra que o produtor conseguiu obter graças às inovações que introduziu em seu processo de produção e das quais se beneficiará enquanto o preço regulador de B (seu preço geral de produção) continuar a ser x. Todo o valor produzido se divide assim em salário e lucro, sendo, apenas teoricamente, este último dividido em lucro normal e sobrelucro. Tal como no caso anterior, não temos aqui nenhuma parcela do valor produzido que tenha se transformado num pagamento cujo fundamento seja a mera propriedade.

<u>Caso 3:</u> metamorfose do sobrelucro em renda fundiária - renda diferencial por diferenças naturais de produtividade (caso ricardiano)²

Suponhamos agora que o bem B seja um produto agrícola, por exemplo, trigo. Neste caso, para além das diferenças que possam ser buscadas entre o preço de produção individual e o preço geral de produção, existe uma outra diferença, que não advém, contudo, do andamento do processo de produção em si, mas de fertilidades distintas que as diferentes faixas de terra possam apresentar. Nesse caso, a produtividade maior de uma determinada terra faz com que seja embolsado como renda fundiária o excedente do preço regulador do trigo sobre o preço de produção dessa faixa.

Ricardo foi quem consagrou a discussão relativa a este caso no famoso *Ensaio sobre a influência do baixo preço do cereal nos lucros do capital*, escrito em 1815. Preocupado em conseguir, junto ao parlamento inglês, uma mudança na legislação que permitisse a abertura dos mercados da Inglaterra ao cereal importado, Ricardo argumenta que o crescimento da população e a conseqüente necessidade de uma quantidade crescente de alimentos faria com que fossem ocupadas terras cada vez menos férteis. Como o preço regulador do cereal seria dado pela produtividade do trabalho na pior terra, toda a diferença de produtividade existente nas faixas mais férteis seria embolsada como renda por seus proprietários. O valor cada vez maior dos cereais (dada a menor

² A abordagem deste caso, bem como dos dois subsequentes está baseada inteiramente em Harvey (2006).

produtividade do trabalho a cada nova faixa de terra ocupada) implicaria salário cada vez maior e renda fundiária cada vez maior, resultando assim no esmagamento dos lucros (*profit squeeze*).

Marx vai concordar, em parte, com a análise de Ricardo, discordando, porém, de sua proposição de que a única renda fundiária possível seria a renda diferencial (no modelo ricardiano, a última faixa de terra – pressupostamente a pior – nunca gera renda a ser paga a seu proprietário, de modo que essa categoria de rendimento apareceria apenas como diferença nas faixas de terra de qualidade superior). Para Marx, há razões suficientes para afirmar a existência também de uma renda absoluta (caso que veremos mais à frente). Contudo, há outros elementos nessa discordância de Marx com Ricardo talvez ainda mais importantes do ponto de vista que nos concerne. Antes que tratemos deles, porém, vejamos como funciona essa renda diferencial e como ela é, num sentido, análoga ao lucro extra do caso anterior, e, em outro sentido, completamente diferente dele.

Suponhamos que na região produtora de trigo de um dado país existam apenas duas faixas de terra, sendo A a mais fértil. Nesse caso, o preço regulador do trigo, que será decomposto apenas em salário e lucro, será dado pela produtividade do trabalho na faixa B. Formalmente temos:

```
pptrigoB = pptrigo = pmtrigo = x (IV)

pptrigoA = y < x (V)

La = l + (x - y) (VI), onde:
```

pptrigoB = preço de produção de uma unidade de trigo na faixa B

pptrigo = preço de produção de uma unidade de trigo (ou preço regulador do trigo)

pmtrigo = preço de mercado de uma unidade de trigo

pptrigoA = preço de produção de uma unidade de trigo na faixa A

La = lucro total do produtor da terra A por unidade vendida de trigo

I = lucro normal por unidade vendida de trigo (lucro relativo ao preço regulador do trigo, que é x)

Assim, produzindo-se trigo na faixa de terra A, a produção gera como valor excedente não apenas o lucro normal (l), mas também um adicional derivado da diferença entre as produtividades das duas faixas de terra. Do ponto de vista formal, trata-se de caso idêntico ao anterior: o preço de produção individual de um produtor é inferior ao preço de produção que funciona como preço regulador do mercado (matematicamente as equações I, II e III são exatamente iguais às equações IV, V e VI). A única diferença é que, no primeiro caso, a diferença entre os dois preços deve-se a alterações introduzidas no processo produtivo por um dos produtores, enquanto no segundo ela se deve a diferentes fertilidades da terra, um elemento, portanto, que não foi introduzido pela atuação dos agentes envolvidos na produção, mas foi "produzido" pela própria natureza. Nas condições da

³ Ao falar sobre a renda diferencial Marx utiliza um exemplo em que, na produção de um mesmo tipo de bem agrícola, um produtor dispõe de uma terra comum, enquanto outro dispõe de um terreno em que há uma queda d'água (produzindo energia gratuitamente). Sobre isso ele diz: "[o fabricante deve seu sobrelucro] em primeira instância a uma força natural, a força motriz da queda d'água, que se encontra na Natureza e não custa como o carvão (...) Ela é um agente natural de produção ..." (Marx, 1985/1894, p. 143)

produção capitalista, porém, isso acaba por fazer toda a diferença, tornando distintos os dois casos e fazendo aparecer na história um tipo de rendimento, a renda fundiária, que, diferentemente do salário e do lucro, não está relacionado ao processo de produção enquanto tal, mas à propriedade privada da terra, um elemento, portanto, externo a ele. Dá-se o nome de renda ao rendimento que deriva da mera propriedade, ou seja, é rentista todo aquele que tem direito a uma parcela do valor socialmente produzido pelo mero fato de ser proprietário. Dono de terra é rentista, porque a renda fundiária que lhe é devida liga-se ao fato de ser proprietário de uma dada porção do globo terrestre (que pode ser explorada capitalistamente). Dono de capital monetário é rentista, porque o juro que lhe é devido liga-se ao fato de ser dono de um montante de dinheiro (que pode ser empregado como capital). Mas há uma diferença importante entre o juro e a renda fundiária. No caso da renda fundiária, está relacionada à figura da propriedade a figura do monopólio. O que produz a renda fundiária na terra mais fértil não é a apropriação de uma força natural que torna mais produtiva a forca de trabalho, mas a apropriação de uma forca natural que não está à disposição de todo o capital investido na mesma esfera de produção, "uma força natural monopolizável que (...) só está à disposição daqueles que dispõem de certos trechos do globo terrestre". Por isso, "o sobrelucro que assim se origina (...) não se origina do capital, mas do emprego de uma força natural monopolizável e monopolizada pelo capital" (Marx, 1985/1894, pp. 144-145).

É exatamente essa condição de recurso natural limitado e monopolizável que transforma em renda fundiária o sobrelucro auferido em função de sua existência, pois ele cabe justamente a seu dono, ou seja, àquele que tem o monopólio dessa força natural.⁴ Como observa Marx, é a propriedade fundiária que dá condições ao proprietário de atrair o sobrelucro do bolso do fabricante para o seu, sendo por isso a causa de sua metamorfose em renda fundiária (idem, p. 146). Na explicação do surgimento da renda fundiária, não é a diferença natural (fertilidades distintas) que importa, mas sua condição de ser monopolizável. Ao não ter clareza disso, Ricardo julgou que a renda fundiária era resultado apenas da existência de diferenças naturais. Não pôde, por isso, perceber que esse tipo de rendimento pode existir, e existe, também sob a forma absoluta, sendo essa a prova maior de que a renda fundiária é a realização econômica da propriedade fundiária, sendo que uma pressupõe a outra.⁵ Mas não é este ainda o momento de refletir sobre a renda absoluta, pois existe um outro tipo de renda diferencial discutido por Marx.

⁴ E para que não haja confusões conceituais, como, por exemplo, tomar a renda fundiária como um valor "produzido" pela Natureza (e não pelo trabalho), Marx lembra que "a força natural não é a fonte do sobrelucro, mas apenas a base natural dele, pois é a base natural da força produtiva do trabalho excepcionalmente mais elevada" (Marx, 1985/1894, p.145).

⁵ "A apropriação da renda é a forma econômica em que a propriedade fundiária se realiza, e, por sua vez, a renda fundiária pressupõe propriedade fundiária, propriedade de determinados indivíduos sobre determinadas frações do globo terrestre." (Marx, 1894/1985, p.137).

<u>Caso 4:</u> metamorfose do sobrelucro em renda fundiária – renda diferencial por diferenças de produtividade artificialmente obtidas

Diferentemente de Ricardo, Marx refere-se também a um tipo de renda diferencial que pode provir não dos acasos da natureza, mas da aplicação de diferentes montantes de capital em faixas de terra de igual fertilidade. Nas terras onde capital acima do normal é investido, o preço individual de produção fica abaixo do preço regulador do produto, permitindo a produção de um valor excedente adicional. Neste caso, porém, tudo se assemelha ao caso 2, um caso normal de sobrelucro, produzido pela interferência de um dos agentes da produção (o fabricante que investiu mais capital na terra do que o padrão normal existente). Marx assegura, porém, que, em determinadas condições, essa diferença (ou ao menos parte dela) pode ser apropriada como renda fundiária.

O grande problema aqui é que, diferentemente do que ocorre no caso das diferenças produzidas pela natureza, o diferencial de produtividade assim obtido não é permanente. Quais são as condições que transformam essa situação? Uma primeira resposta de Marx, mas não a de maior interesse na opinião de Harvey (2006/1982, p. 356), é que, a depender do tipo de capital aplicado, o aumento obtido na produtividade adquire caráter permanente, pois o capital adicionado fica incorporado (fixado, preso) no terreno, como, por exemplo, sistemas de irrigação ou celeiros. Essas melhorias, uma vez incorporadas ao local, apesar de terem sido produzidas pelo capital, vão funcionar como diferenciais de fertilidade, pois a produtividade do trabalho nos terrenos em que elas existem será maior do que a implícita no preço regulador do bem agrícola objeto de produção. Sendo assim, os valores excedentes adicionais então produzidos poderão ser apropriados como renda. O que torna essa possibilidade menos efetiva é o fato de o arrendatário (o produtor capitalista) não poder se apropriar inteiramente do retorno desse tipo de investimento, o que o desestimula. Daí, como lembra Marx, a permanente luta dos arrendatários por contratos de arrendamento longos, para que possam, por mais tempo, apropriar como sobrelucro o valor excedente adicional obtido com os investimentos por eles realizados. (Marx, 1985/1894, p.166)

Mas é o segundo caso desse tipo, mais complexo, que mais chama a atenção de Marx. O pressuposto inicial é que não há como se conhecer as diferentes fertilidades dos solos sem que se apliquem capitais neles e, por conta disso, aquilo que deve ser considerado como um montante "normal" de capital varia de solo para solo. No bom resumo de Harvey, "o conceito de capital 'normal' torna-se tão variado quanto a variada fertilidade dos solos nos quais ele é aplicado. O caso 'normal' é, portanto, o da desigual aplicação de capital em solos de fertilidade desigual" (2006,

⁶ "No caso de melhorias permanentes no solo, expirando o prazo do contrato de arrendamento, a fertilidade diferencial do solo artificialmente elevada coincide com a fertilidade diferencial natural" (Marx, 1985/1894, p.166).

p.356). Assim, se antes, na consideração do primeiro tipo de renda diferencial, Marx, pela inclusão das considerações relacionadas à localização, já havia podido discordar da clara progressão ricardiana em direção a terras menos férteis, aqui ele vai poder demonstrar, contrariando Ricardo mais uma vez, que os mais variados resultados podem ocorrer em função da aplicação de porções adicionais de capital: o pior solo pode ser abandonado, ou pode continuar, como antes, funcionando como a base do preço regulador do bem agrícola, ou, ainda, pode ser substituído, nesse papel, por um solo de qualidade ainda inferior (se capital adicional for investido na pior terra em cultivo).

Um resultado interessante que se pode tirar daí é que a continuidade da aplicação de porções adicionais de capital nas melhores terras (situação bastante plausível), pode levar, mesmo na hipótese de rendimentos decrescentes dessas aplicações, a uma redução do preço regulador do bem, em função de seu deslocamento para melhores solos. Nesse caso, o aumento da renda diferencial do segundo tipo é contrabalançado pela redução da renda diferencial do primeiro tipo, mostrando, como queria Marx, de que forma os dois tipos de renda diferencial servem de limites um ao outro. Decorre daí que, e continuamos a acompanhar Harvey, "torna-se impossível, seja para o dono da terra, seja para o capitalista, separar as duas formas de renda, distinguir o que se deve ao fluxo de capital e o que se deve aos efeitos 'permanentes' das diferenças naturais de fertilidade. A verdadeira base da apropriação de renda torna-se opaca. Ao final, o dono de terra se apropria de uma renda diferencial sem saber qual é sua origem " (idem, p.357).

Estudados os dois casos de renda diferencial, podemos analisar o caso da renda absoluta, que dará em seguida o gancho para que discutamos o último caso, o da renda de monopólio.

Caso 5: metamorfose da mais valia agrícola em renda fundiária: renda absoluta

Na discussão sobre a existência ou não de uma renda absoluta, ou seja, de um rendimento que flui para a propriedade da terra independentemente de diferenciais naturais ou de capital que possam existir entre distintas faixas, Marx começa argutamente observando que, na hipótese de ser falso o pressuposto de que o pior solo em cultivo não gera renda, o preço do bem agrícola necessariamente se situará acima do preço de produção (que envolve apenas salário e lucro), o que, no entanto, não alteraria a lei da renda diferencial, pois que as rendas das diferentes faixas continuariam a estabelecer-se em função de suas diferenças relativas de fertilidade, localização ou aplicação de capital. Deduz daí que a questão a ser respondida diz respeito aos fundamentos desse pressuposto. Em outros termos, a pergunta que Marx faz é a seguinte: considerando-se que o preço de mercado do bem agrícola tenha alcançado nível suficiente para pagar o salário do trabalho e produzir o lucro médio na pior faixa de terra, isso será suficiente para que capital seja investido nessa faixa? "Ou o preço de mercado precisa subir até o ponto em que mesmo o pior solo

proporcione renda? Será que, portanto, o monopólio do proprietário da terra estabelece um limite ao investimento de capital que, do ponto de vista puramente capitalista, não existiria na ausência desse monopólio?" (Marx, 1985/1894, p. 223). E continua: "Posto o caso em que a demanda exige a incorporação de novas terras, menos férteis (...) então o proprietário as arrendará de graça, pois o preço de mercado do produto agrícola subiu o suficiente para que o investimento de capital nesse solo pague o preço de produção, proporcionando assim o lucro corrente?" E responde: "De jeito algum. O investimento de capital precisa proporcionar-lhe renda. Ele só arrenda suas terras quando um arrendamento pode ser pago" (idem, p. 225). Sobre a mesma questão, Marx observa ainda: "A mera propriedade jurídica do solo não gera nenhuma renda fundiária para o proprietário. Entretanto, lhe dá o poder de subtrair suas terras à exploração até que as condições econômicas permitam uma valorização que lhe proporcione um excedente." (idem, ibidem)

A partir daí Marx afirma que a propriedade fundiária, ou seja, o monopólio do proprietário sobre determinadas áreas do globo, funciona como uma "barreira", um "obstáculo", uma "força estranha", com a qual se depara o capital em seus investimentos na terra (idem, p.228). Esse obstáculo, que confere ao preço do bem agrícola as características de um preço de monopólio, põe por terra o pressuposto ricardiano de que a terra de pior qualidade não paga renda. Mostra-se com isso a necessidade de incluir no conjunto de rendimentos proporcionados pela terra também uma renda que não deriva de diferenças de produtividade, mas que se deve tão-somente ao instituto da propriedade privada, ou seja, uma renda absoluta. Formalmente temos:

```
ppba = x 	 (VII)
pmba = y > x 	 (VIII)
Lba = l + (y - x) 	 (IX)
y - x = r 	 (X), onde:
```

ppba = preço de produção de uma unidade do bem agrícola pmba = preço de mercado de uma unidade do bem agrícola

Lba = lucro total do produtor por unidade vendida do bem agrícola

l = lucro normal por unidade vendida do bem agrícola (lucro médio relativo ao preço de produção do bem agrícola, que é x)

r = renda fundiária (absoluta)

Nos termos de Marx, isso significa que a propriedade privada da terra ergue barreiras ao processo de equiparação na distribuição intersetorial da mais valia gerada pelo capital global. Como se sabe, a concorrência intercapitalista é o motor que conduz esse processo e que opera a transformação dos valores em preços de produção. Sobre isso, Marx lembra que é tendência dos capitais superar todos os obstáculos a essa equiparação, tolerando apenas os sobrelucros que se originem da diferença entre o preço de produção geral (o preço regulador de mercado) e os preços

individuais de produção, sobrelucros, portanto, que só podem ocorrer dentro de cada esfera de produção, e não entre esferas distintas (idem, pp. 227-228). A propriedade fundiária introduz um elemento novo nessa regra, pois que viabiliza a permanência de "sobrelucros" que se originam da diferença entre valores e preços de produção e que, portanto, podem ocorrer entre diferentes esferas.

Assim, tudo se passa como se a propriedade fundiária, por sua mera existência, conseguisse capturar e reter sob a forma de renda fundiária, ao menos uma parte do excedente de valor dos bens agrícolas sobre seus preços de produção, excedente que sempre existe, tendo em vista que a composição orgânica do capital na agricultura é tradicionalmente inferior à dos demais setores. Em outras palavras, a barreira erguida pela propriedade privada da terra impede que seja oferecida à equiparação orquestrada pela concorrência a integridade da parcela do valor produzido na atividade agrícola que excede os preços de produção. Assim, se podemos definir a renda diferencial como uma metamorfose do sobrelucro, podemos igualmente definir a renda absoluta como uma metamorfose da mais valia agrícola, transformação de uma parte dessa mais valia em renda fundiária, ao invés de seu envio para a retorta da nivelação geral que forma o lucro médio.

A existência de circunstâncias que impedem determinados preços de descerem ao nível que seria determinado pelo preço de produção é característica dos chamados preços de monopólio, daí porque, o preço do bem agrícola, no caso da existência da renda absoluta, poder ser assim considerado. Contudo, há uma profunda diferença de natureza entre esse preço e um verdadeiro preço de monopólio, o qual gera um tipo de renda completamente diferente e que veremos a seguir.

Caso 6: renda de monopólio

Para discutir este último caso, suponhamos agora a produção de vinho. Suponhamos também que exista, na mesma região A de um país produtor dessa mercadoria, um produtor W que tem a sorte de ser dono de uma terra de excepcional qualidade para a produção da uva dessa região. Essa excepcional qualidade, porém, não é devida à maior produtividade da terra (no sentido quantitativo, de produzir por hectare uma maior quantidade de uvas que as demais), mas à qualidade diferenciada, excepcional, da uva ali produzida, que possibilita o fabrico de um vinho também de excepcional qualidade. Neste caso, nosso produtor W vai se beneficiar dessa situação, que foge da regra da produção dos vinhos da região A, mas vai se beneficiar dela de um modo diferente do que acontece, por exemplo, numa situação normal de sobrelucro como a descrita no caso 2. O que vai ocorrer é que a qualidade excepcional do vinho produzido por W vai possibilitar que ele seja vendido por um preço cuja determinação não será dada pelo tempo de trabalho, nem

⁻

Vinho de excepcional qualidade é o exemplo utilizado por Marx e resgatado por Harvey para explicar a situação em tela (vide Marx, 1985/1894, p. 239 e Harvey, 2006, pp. 349/350)

socialmente nem individualmente determinado. Funcionando como um preço de monopólio, ele será determinado pela disposição a pagar daqueles que desejarem obter os escassos exemplares produzidos. Como observa Marx, as rendas diferencial e absoluta são as únicas formas normais de renda. "Fora delas, a renda só pode basear-se num autêntico preço de monopólio, que não é determinado nem pelo preço de produção, nem pelo valor das mercadorias, mas pela necessidade e pela capacidade de pagar dos compradores." (idem, pp. 229-230). Formalmente temos:

O conjunto de equações acima mostra que tanto no caso da renda absoluta, quanto no caso da renda de monopólio, formalmente o que está acontecendo é a mesma coisa, ou seja, o produtor se beneficia do fato de o preço de mercado do bem que produz se situar, digamos assim, estruturalmente acima do preço de produção. Mas, cabe então perguntar: categorialmente, o que é a diferença y - x que faz aumentar o lucro do produtor W? É um ganho que deriva do monopólio, pois só o produtor W tem esta terra excepcional tornando-se, portanto, um monopolista na produção do vinho da região A com essa qualidade. O preço do vinho A do produtor W é um típico preço de monopólio, ou seja, seu único limite é estabelecido pela disposição a pagar dos potenciais compradores dessa mercadoria. Assim, ainda que a equação XIII acima demonstre o lucro do produtor W por unidade vendida de seu vinho como a soma do lucro referente ao preço regulador do vinho A mais o lucro derivado do monopólio, essa discriminação é apenas teórica, decorrente do fato de o produto em questão poder ser comparável a outro exatamente igual, mas produzido em outra terra da mesma região, sem a excepcional qualidade da terra do sortudo Sr. W.

Assim, apesar de formalmente termos a mesma situação (as equações VII, VIII e IX são idênticas, do ponto de vista matemático, às equações XI, XII e XIII) a razão de sua existência é distinta em cada um dos casos. Marx vai observar, como lembra Harvey, que, no primeiro caso, é a imposição da renda que gera o "preço de monopólio", enquanto que no segundo se dá o inverso: o preço de monopólio é que gera a renda, que se coloca aqui como típica renda de monopólio, renda portanto, que deriva do fato de não acontecer para essa mercadoria em especial a imposição do tempo de trabalho socialmente determinado. Considerada como uma mercadoria singular e única, ela escapa dessa imposição e tem em outro lugar o limite para a determinação de seu preço.

2 - Rendimentos derivados da produção e rendimentos derivados da propriedade

Consideradas as categorias de renda aqui relembradas (renda diferencial de dois tipos, renda absoluta e renda de monopólio), mais o juro, o lucro, o sobrelucro e o salário, temos então o universo possível de diferentes categorias de rendimento que podem ser teoricamente deduzidas dos princípios básicos da teoria do valor de Marx. Uma primeira grande divisão que pode ser feita entre elas, e que já foi difusamente adiantada na revisão efetuada na seção anterior, é aquela que coloca, de um lado, as categorias que derivam do processo de produção em si e que têm sua magnitude determinada pela forma de sua condução, e, de outro, as categorias que derivam da mera propriedade e que têm sua magnitude determinada por variáveis que são, na maior parte dos casos, externas a esse processo. No primeiro caso temos o salário, o lucro e o sobrelucro; no segundo o juro e todas as categorias de renda.

O salário, reprodução do valor da força de trabalho, só se efetiva se o trabalho vivo funcionar e isso só acontece no processo de produção. O lucro é trabalho não pago, ou seja, tempo de trabalho despendido na produção que acarreta remuneração para o dono dos meios de produção, portanto, um tipo de rendimento igualmente derivado do processo produtivo em si, o mesmo valendo para o sobrelucro. Quanto a este último, é preciso esclarecer que o lucro extra do qual se apropriam determinados produtores deriva do fato de o valor das mercadorias (bem como seus preços de produção) serem determinados socialmente e não individualmente. Assim, o produtor que consegue um nível maior de produtividade do trabalho do que aquele que está posto em cada momento para as mercadorias de seu setor, não está produzindo "menos" valor e capturando parte do valor produzido pelos demais. É justamente porque o valor (e os preços de produção) são socialmente determinados, que ele pode se apropriar de uma fatia maior do valor produzido em seu processo particular de produção do que seus concorrentes, sem precisar, para isso, rebaixar a remuneração da força de trabalho, ou forçar acima de seu preço de produção o preço de mercado do bem que produz. Não se trata aqui, portanto, de renda, mas de lucro, no caso, de lucro extra.

A renda diferencial, seja ela de tipo ricardiano ou do tipo adicionado por Marx, é também sobrelucro, só que sobrelucro apurado no setor agrícola, onde a terra faz parte do conjunto dos meios de produção. A existência da propriedade privada da terra faz com que esse valor, produzido no processo produtivo, gerado, portanto, pelo trabalho, e gerado num nível que supera o do pagamento do salário somado ao lucro médio, seja apropriado não como sobrelucro, mas como renda fundiária. Surge na trama, portanto, uma nova classe de personagens e um novo tipo de rendimento. A renda fundiária, que é devida ao dono da terra e que tem no sobrelucro sua base material, é rendimento que deriva da mera propriedade. Os proprietários fundiários, graças ao

monopólio que têm de "determinadas partes do globo terrestre e seus anexos", para usar os termos de Marx, capturam parte do valor gerado em sua porção de terra e se apropriam dele sob a forma de renda. São, portanto, rentistas. Sua remuneração deve-se a um elemento, a propriedade privada, que não se relaciona diretamente ao processo produtivo, mas é externo a ele. A magnitude dessa renda depende de uma série de variáveis, muitas das quais diretamente relacionadas à forma como se realiza o processo de produção, mas o que garante a existência desse tipo de remuneração não é a participação de seu beneficiário nesse processo, mas o simples fato de ele ter a propriedade de um meio de produção fundamental para a produção do tipo de bem em questão.⁸

No caso da renda absoluta, essas últimas observações se colocam com a mesma pertinência. Os donos de terra capturam uma parte do valor gerado em seu território e se apropriam dele sob a forma de renda. São, portanto, rentistas, e seu "direito" a essa renda deve-se ao fato de serem proprietários de uma parte do globo. A diferença é que, ao invés de o proprietário simplesmente se apossar de uma parcela do valor gerado que, de outra forma, seria apropriado pelo arrendatário capitalista como sobrelucro, ele impede que uma parcela do valor excedente produzido em sua terra seja oferecida ao processo de equiparação na distribuição da mais valia gerada pelo capital global. Em função disso, reduz-se a massa de valor excedente que vai servir de base para a construção da taxa média de lucro, reduzindo-se, portanto, essa taxa em relação ao que ela poderia ser na ausência dessa captura. Nesse sentido, apesar de o dono de terra estar retendo para si parte do valor gerado em seu território, ele não está surrupiando esta porção de valor apenas do arrendatário capitalista que explora suas terras, mas de toda a classe burguesa. Parte da mais valia do setor agrícola, que é sempre superior àquela produzida por outros setores, metamorfoseia-se em renda fundiária, renda essa que não pode ser assimilada à renda diferencial, porque sua base não tem de ver com diferenciais de produtividade entre empreendimentos do mesmo setor, ou seja, com sobrelucro, mas com a mera existência da propriedade privada da terra. É claro que tal condição coloca limites à existência da renda absoluta, o mais visível deles sendo a manutenção, no setor agrícola, de uma composição orgânica do capital inferior à dos demais setores.

A renda de monopólio é um caso um pouco diferente. Apesar de poder ser igualmente atribuída à mera propriedade, ela requer condições que estão diretamente ligadas ao processo de

⁸ Apesar de, até aqui, termos relacionado esse tipo de renda apenas à questão da propriedade privada da terra, restringindo-a, portanto, à agricultura, ela existe de modo generalizado, pois, qualquer que seja o negócio capitalista, ele demanda a existência daquilo que Marx chamou "condições objetivas" do processo de produção, a principal delas sendo justamente o espaço onde ele se dá. Assim, a situação aqui discutida vale para todos os setores, pois a questão da localização do processo produtivo é de vital importância para a determinação da rentabilidade do negócio, por conta, principalmente, de sua relação com os custos de circulação. Voltaremos à discussão desta questão na próxima seção.

⁹ Apesar de uma parte substantiva da atividade agrícola ter até hoje essa característica, é indiscutível a incorporação à agricultura, e numa velocidade cada vez maior, dos resultados do progresso tecnológico, o que vai minando tal condição. Mas, esse tipo de renda, nem por isso está sendo banido da cena capitalista. Bem ao contrário, de um modo transformado, ele tem reaparecido com freqüência cada vez maior. Voltaremos a essa questão na próxima seção.

produção. É verdade que o produtor que se apropria dela não tem tal prerrogativa em função de ser mais eficiente, ou seja, de ter introduzido alterações em seu processo produtivo que tenham elevado a produtividade do trabalho. Mas ele assenta esse direito no fato de ter o monopólio de alguma condição de produção que possibilita o fabrico de bens excepcionais, bens cujos valores (preços) são determinados não pelo tempo de trabalho necessário à sua produção, mas pela disposição a pagar de quem deseja adquirir tais bens. Aqui, dada a condição de monopolista do produtor, o tempo de trabalho socialmente necessário coincide com o tempo de trabalho individual, o que significa que ele não existe, ou seja, ele não funciona, para o produtor, como uma regra impositiva, que obriga a adequação do processo produtivo àquilo que é posto socialmente como norma. Assim, a renda da qual o produtor em tal condição se apropria é equivalente ao excedente do preço de mercado alcançado pelo bem relativamente àquele que ele deveria ter se tal condição não existisse e ele passasse, tal como os demais bens, seja pela adequação do tempo de trabalho àquilo que é socialmente determinado, seja pela régua niveladora da taxa de lucro propiciada pela concorrência.

Marx observa nos capítulos iniciais de *O Capital*, que a quantidade de valor produzida num determinado período de tempo, por exemplo, uma hora, é sempre a mesma, ou seja, o que muda entre processos mais e menos produtivos é a quantidade de valores de uso que se produz, por período, em cada um deles, mais nos mais produtivos, menos nos menos. No caso da renda de monopólio, essa regra não vale, pois tudo se passa como se os trabalhadores desses processos excepcionais produzissem, pelo efeito de alguma condição mágica, mais valor (e às vezes muito mais valor) por unidade de tempo do que os demais trabalhadores. Como quem tem a posse dessa condição mágica é o produtor, é a ele que cabem os ganhos daí derivados e ele se apropria desses ganhos sob a forma de uma renda de monopólio. Não se trata aqui, portanto, como na renda absoluta, de a posição monopolista permitir a captura de uma porção de valor que de outra forma não lhe seria acessível (já que comporia então a massa de mais valia geradora da taxa média de lucro), mas de a posição monopolista permitir a retenção integral para si do excesso de valor que tal condição excepcional de produção propicia, excesso esse que não existiria, como valor produzido, na inexistência dessa condição especial. Tal como Marx afirmou sobre a força natural (por exemplo a fertilidade maior do solo) no que concerne à sua relação com a renda diferencial, também aqui a mencionada condição mágica não é a fonte da renda de monopólio, mas apenas a base dela, pois é a base do valor magicamente mais elevado que a força de trabalho cria no processo produtivo que a tem como meio de produção. 10

¹⁰ De qualquer forma pode-se aqui falar, como Prado (2005), numa "desmedida do valor", porque uma condição "mágica" interfere no processo e impede o tempo de trabalho de funcionar como parâmetro do valor das mercadorias (e, por consequência, de seus preços de produção).

Para completar nosso quadro, falta avaliar o juro. Como já adiantado, o juro é a renda que o capital propicia a seu detentor pelo mero efeito da propriedade. É bem conhecida a passagem do capítulo 23 do Livro III de *O Capital* em que Marx se pergunta por que razão a mera divisão do valor excedente entre dois personagens resulta em duas coisas de natureza distinta: "A pergunta que surge então é a seguinte: como essa divisão puramente quantitativa do lucro em lucro líquido e juro se transforma em qualitativa? Em outras palavras, como explicar que também o capitalista que emprega apenas capital próprio e nenhum emprestado classifique parte de seu lucro bruto na categoria particular de juro e, como tal, a calcule separadamente?" (Marx, 1984/1894, p. 278).

Em outras palavras, Marx indaga por que razão nada muda na história se esses dois personagens (que nas *Teorias da Mais Valia* ele chama de capitalista jurídico e capitalista econômico) forem interpretados pela mesma pessoa. Que é realmente assim que tudo se passa é comprovado pelo fato de atualmente, nas legislações tributárias de boa parte dos países, ser permitida a exclusão do valor relativo aos "juros sobre o capital próprio" do montante de lucros auferido pelas empresas, para efeitos de incidência dos impostos sobre a renda. Marx, premonitoriamente adiantou aqui o "fundamento" dessa regra, que pode parecer incompreensível se vista por qualquer outro ângulo. Em *O Capital*, a resposta que ele dá à pergunta em tela é que o capital, "em relação às categorias de lucro que proporciona, se decompõe em *propriedade* do capital, capital *fora* do processo de produção, que proporciona juro em si e capital *dentro* do processo de produção, que como processante proporciona ganho empresarial" (idem, p. 281, itálicos nossos). Portanto, assim como a propriedade da terra proporciona renda fundiária e a propriedade de condições excepcionais proporciona renda de monopólio, a propriedade do capital enquanto tal proporciona uma renda chamada juro.

A relação entre o juro e o lucro, ou seja, os parâmetros que determinam que parcela do valor cabe a cada categoria dependem, em cada momento, das condições do mercado onde a mercadoria capital é transacionada, pois é aí que se determina o juro, sendo o lucro líquido, ou ganho empresarial determinado por diferença. Assim, o juro estabelece uma espécie de piso que o lucro deve atingir para que o negócio em questão se mantenha como negócio, até porque, como lembra Marx nas *Teorias da Mais Valia*, o juro entra na contabilidade capitalista como um custo: o custo do capital. Esse piso, pode ser maior ou menor do que o lucro normal determinado pela taxa média de lucro, mas talvez seja possível dizer que, em condições normais de temperatura e pressão, ao menos uma parte significativa do lucro normal é apropriado como renda, ou seja, como direito que o capital confere a seu proprietário pelo simples fato de existir como capital.

¹¹ No capítulo sobre a acumulação primitiva do Livro I de O Capital, Marx diz que a dívida pública é um menos que aparece como um mais. Aqui pode se dizer o contrário: o juro é um mais que aparece como um menos.

Antes de adentrarmos as considerações finais que tentarão vincular as diferentes categorias de rendimento a fenômenos característicos da etapa atual da história capitalista, vale mencionar um outro tipo de divisão do lucro, sobre o qual até agora não tratamos. Trata-se do "dividendo", mais uma parcela do valor excedente auferido pela empresas que se relaciona ao capital como propriedade e não como meio de produção. Dividendo, como se sabe, é o nome que recebe a remuneração que é destinada aos proprietários de ações. Uma vez que se decida por sua distribuição, qualquer proprietário de ação tem direito a ele, pelo simples fato de ser proprietário, mesmo que seja um proprietário eventual que acabou de comprar esses títulos na Bolsa, mesmo que ignore sua forma de trabalho, mesmo que desconheça seu endereço. O caráter externo do direito a esse recurso é, portanto, evidente. A remuneração dos acionistas faz com que, além do juro, uma outra parcela do lucro, aquela que se resolve em pagamento de dividendos, vincule-se ao capital como propriedade. Portanto, além do juro, temos também que considerar o dividendo como uma categoria de rendimento que, provindo do lucro, classifica-se no bloco das rendas.

Realizado, assim, a partir de Marx, o inventário das diferentes categorias de rendimento, vejamos como esse quadro nos ajuda a entender a forma contemporânea de operar do capitalismo, particularmente alguns dos fenômenos que lhe são mais característicos.

3 - Capitalismo contemporâneo e rentismo

No prefácio de *Limits to Capital* que escreve para a reedição de 2006 (a obra original é de 1982), Harvey afirma que, muito longe da eutanásia do *rentier* que Keynes vislumbrou, o poder das classes burguesas está crescentemente articulado em torno a pagamentos de rendas, sejam elas provenientes da exploração de recursos naturais, da criação de monopólios, da existência de diferenciais de produtividade, ou das mais diferentes formas de *rent-seeking* (2006/1982, p. xvi). A definição de *finança* (no singular) que adotam Duménil e Lévy joga água no mesmo moinho. Para eles, ela pode ser definida como "o conjunto formado pelas frações superiores da classe capitalista mais as instituições financeiras, entendidas como encarnações e agentes do poder dessas frações", sendo que a característica principal que tem o capital para esta burguesia é sua materialização na posse de títulos, ações e direitos creditícios, ou seja, ativos financeiros com direito a renda de variados tipos (2010, p. 187-189). Outros autores como Prado (2005), Chesnais (2010) e Husson (2010) vão em direção similar. Em seu conjunto, essas considerações indicam a presença, no capitalismo de hoje, de um fortíssimo traço rentista, rentismo esse que é agora constitutivo do

¹² Tal como a terra e os títulos de dívida, o valor da ação, para além de sua flutuação diária nas bolsas, tem sua base determinada pela capitalização desse rendimento à taxa de juros vigente, o que é característico do capital fictício.

processo de acumulação, e não um "pecado contra a acumulação", como chegou a ser interpretado pela Economia Política quando de seu nascimento. O resgate da teoria da renda de Marx aqui efetuado ajuda-nos a fundamentar teoricamente esse traço. Cabe, pois, mostrar de que maneira determinados fenômenos característicos desta etapa atual vinculam-se às categorias de rendimento apresentadas na primeira seção. A ordem em que eles estão apresentados segue a ordem dos casos teóricos acima expostos, a saber: renda diferencial natural e renda diferencial produzida, renda absoluta e renda de monopólio e finalmente juros e dividendos.

Começamos, portanto, com a questão da exploração dos recursos naturais, associada que está às rendas diferenciais do primeiro tipo, ou rendas diferenciais naturais. Longe de ser questão atinente apenas a determinados setores, ela é de interesse geral e está hoje imbricada na economia e na sociedade como um todo, dada a proeminência cada vez maior da problemática do meio ambiente. O rentismo envolvido na exploração econômica dos recursos contidos no subsolo é dos mais sinistros, pois não se trata apenas de uma remuneração que tem seu fundamento na propriedade de um pedaço do globo terrestre particularmente aquinhoado pela Natureza — como é o caso quando se trata de renda diferencial assentada na fertilidade da terra. Aqui se trata também de transformar em valor excedente recursos esgotáveis, desequilibrando a Natureza e comprometendo as possibilidades futuras de produção material.

Como se trata de recursos existentes no subsolo (minérios, petróleo), a propriedade estatal está quase sempre presente, de modo que o rentismo, neste caso, é normalmente patrocinado pelo próprio Estado. O exemplo brasileiro da exploração do petróleo ilustra esse tipo de rentismo. Respeitando o princípio de que os recursos do subsolo são de propriedade estatal, a Constituição brasileira de 1988 proibiu a celebração do chamado *contrato de concessão*, segundo o qual o resultado da prospecção pertence inteiramente ao concessionário, convertendo-se em sua propriedade. Nesse tipo de contrato, portanto, as rendas produzidas pelo trabalho executado no setor são inteiramente privatizadas, ao invés de ficarem sob o controle do Estado, que poderia, em princípio, dar-lhes um destino que contrabalançasse a redução produzida nos recursos naturais do território. Esse tipo de contrato é tão deletério para o país que mesmo o regime militar brasileiro o rejeitou, optando pelos *contratos de risco*, uma modalidade de contrato que faz parte dos chamados *contratos* de *prestação de serviços*, onde a empresa é remunerada pelos serviços de prospecção que

¹³ Segundo Bercovici (2011, p.310), dentre os países mais importantes, apenas EUA e Canadá têm legislações que não consideram esses bens como propriedade do Estado.

¹⁴ Baseio-me aqui inteiramente em Bercovici, 2010.

¹⁵ É usual, por exemplo, a constituição de fundos soberanos com os recursos provenientes da exploração das riquezas do subsolo.

executa, mas o Estado mantém-se como proprietário de todos os ativos petrolíferos, apropriando-se da totalidade das rendas geradas.¹⁶

Pois foi justamente o contrato de concessão que o governo de Fernando Henrique, fazendo tábula rasa da Constituição, assinou em 1997 (Lei 9.478/1997), não por acaso no auge das privatizações. Ora é esse tipo de contrato o que mais combina com o processo de financeirização da economia, no qual o país entrava então aceleradamente, e que constitui, por sua vez, outra das facetas do mesmo fenômeno rentista, a qual estudaremos ao final desta seção. Ao contrário dos contratos de serviço que vinculam ao capital o lucro obtido na prestação dos serviços de prospecção e exploração, o contrato de concessão atrela ao capital as rendas produzidas no processo de exploração dos recursos, e faz isso transferindo ao setor privado o privilégio monopólico detido pelo Estado. 17

Outro tipo de exemplo de natureza similar ao que vimos de considerar é a renda diferencial derivada de diferenças de localização, a qual tem estreitas relações com as bolhas imobiliárias e as crises geradas por títulos hipotecários, como a que presenciamos recentemente nos EUA. Harvey (2006/1982), observa que Marx acrescenta, à diferença de fertilidade, a diferença de localização das faixas de terra como elemento fundante da apropriação da renda fundiária, mas não tira daí todas as consequências. Apesar de ter sido este um argumento importante em sua discordância de Ricardo quanto ao caráter inexorável da lei dos rendimentos decrescentes ou da progressão em direção a terras cada vez menos férteis, Marx elimina esse elemento da argumentação que constrói na seção VI do Livro III de *O Capital*. O mesmo Harvey, que aqui acompanhamos, foi quem se encarregou de mostrar a importância da localização do ponto de vista das rendas fundiárias que ela pode gerar, bem como sua complexa e profícua relação com o capital financeiro. Como ficará claro, abordar a questão da localização implicará necessariamente abordar também a questão da renda diferencial produzida, bem como a relação entre esta e a renda diferencial natural.

Segundo Harvey (idem, pp. 367-372), para que desapareça a contradição entre a lei do valor e a existência da renda fundiária, a terra deve se constituir num campo aberto à circulação do capital portador de juros, ou seja, deve ser tratada como capital fictício. Isso significa que o preço da terra deve refletir a permanente busca do capital por rendas futuras aumentadas. Esse arranjo permite a coordenação do processo de utilização da terra, de modo a se garantir sempre os melhores e mais lucrativos usos e a maximizar a produção de valor excedente. A situação ideal é que toda terra seja assim encarada, de modo que todas as outras formas de propriedade da terra desapareçam, sob pena

¹⁶ A existência de cláusula de risco indica que é a empresa contratada que corre o risco, de modo que, se o recurso não for encontrado, ela arcará com os custos da prospecção. Não existindo essa cláusula, é o Estado contratante que arca com os riscos.

¹⁷ Apenas recentemente é que o governo alterou o regime de exploração e produção de petróleo e gás natural (Lei 12.351/2010).

de o mercado de terras não apresentar o dinamismo necessário para produzir um resultado favorável do ponto de vista da acumulação.

Enquanto elemento potencializador da produção de valor excedente, a utilização da terra como capital portador de juros permite uma aliança ativa entre proprietários de terra e capitalistas. Os investimentos feitos na terra (construção civil, por exemplo), propiciam lucro, mas, regra geral, o aumento na renda que o investimento propicia ultrapassa em muito o lucro proporcionado por esses investimentos. A existência desse tipo de parceria, forjada principalmente pelos diferenciais de localização dos terrenos, parece a prova maior do acerto de Marx quando afirma que há uma inter-relação difícil de deslindar entre a renda diferencial de tipo 1 (a renda que tem fundamento nos diferentes tipos de terrenos oferecidos pela natureza) e a renda diferencial de tipo 2 (a renda que tem fundamento numa diferença construída pelo capital, ou seja, por meio dos investimentos). É evidente que a diferença de localização também pode, e é, em boa medida, construída, pois a melhor ou pior localização, do ponto de vista do capital, depende do próprio capital e da forma de seu desenvolvimento no espaço. Assim, um terreno de localização ruim hoje pode vir a ser, amanhã, um terreno valiosíssimo, o que ocorre principalmente nas áreas urbanas. Aqui, ao contrário do que acontece na agricultura, onde, a depender das circunstâncias, como demonstrou Marx, o incremento de um tipo de renda pode reduzir o outro, o resultado pode ser benéfico às duas rendas (leia-se a proprietários de terra e capitalistas), pois os investimentos podem não só potencializar diferenças originais de localização, como mesmo criá-las. Contudo, considerando-se que os terrenos não podem sair andando por aí, as diferenças de localização podem ser consideradas como parentes próximas da renda diferencial natural, da qual a fertilidade diferenciada do solo é o paradigma.

De qualquer forma, o importante a destacar é o caráter virtuoso da associação entre captura de renda e busca de lucro que a circulação do capital portador de juros pode propiciar, bem como a interação e reforço mútuo entre os dois tipos de renda, particularmente nas áreas urbanas. Em outras palavras, a transformação da terra num campo aberto à circulação do capital portador de juros significa não só a dominação do poder social da terra pelo poder social do dinheiro, como a subsunção da primeira ao processo de acumulação, ao atribuir aos proprietários de terra o papel ativo de dar fluidez e dinamismo ao mercado de terras, direcionando os fluxos de capital.

Harvey lembra, no entanto, que, quanto mais aberto for o mercado de terras à peregrinação do capital portador de juros, tanto maior o risco de o excedente de capital monetário imprudentemente construir pirâmides de dívidas, transformando-se na fonte, e aqui Harvey lembra uma expressão famosa de Marx, "de todas as formas aloucadas de capital" e de distorções potencialmente muito sérias (p. 369). Daí porque, conclui Harvey, o capitalismo ser periodicamente assaltado por orgias especulativas que o colocam num pântano de destruição. Se ele está certo e o

destino da terra, enquanto capital fictício, é mesmo ser tratada como capital portador de juros, não é preciso muito tino para concluir que esse processo é evidentemente potenciado, num contexto em que a financeirização dá o tom do processo de acumulação. A crise detonada pelo mercado imobiliário dos EUA em 2008 parece dar plena razão a essas suposições. Para o que nos interessa aqui, o importante a reter da argumentação de Harvey é a necessária assimilação do processo de acumulação a um movimento que é, em última instância, de *rent seeking*, desfazendo a idéia de que haveria uma incompatibilidade insolúvel entre acumulação de capital e rentismo.

Discutidas as versões contemporâneas da renda diferencial natural e produzida, é chegada a hora da discussão da renda absoluta. Como vimos, Marx vai criticar Ricardo por não ter contemplado sua possibilidade, já que, para ele, a existência desse tipo de renda é evidente e decorre não de qualquer elemento vinculado às características naturais do solo, mas do caráter monopólico da própria propriedade da terra em si. Considerando a questão da utilização da terra para fins de produção agrícola, Marx mostrou que a mera existência da propriedade ergue barreiras ao processo de equiparação na distribuição intersetorial da mais valia gerada pelo capital global, de modo que parte do valor excedente produzido na propriedade agrícola é capturado pelo proprietário sob a forma de renda, sendo por isso subtraída ao processo de formação da taxa média de lucro. Contemporaneamente temos um tipo de renda absoluta que vem se tornando cada vez mais importante. Ele é, no entanto, estruturalmente diferente da renda absoluta a que Marx fez referência. O que une os dois espécimes na mesma família de rendimentos é que em ambos os casos o rendimento auferido pelos detentores dos ativos justifica-se e explica-se tão-somente pela existência da propriedade enquanto tal. Estamos falando da chamada "mercadoria conhecimento". Como há uma enorme literatura a esse respeito e uma profusão de hipóteses e considerações sobre o tema, cabe fazer algumas colocações iniciais para que fique claro de que forma entendemos a questão no presente trabalho.

Em primeiro lugar é preciso lembrar que o conhecimento enquanto tal nunca deixou de estar ligado aos processos produtivos. Foram os progressos no conhecimento, genericamente considerado, para não falar do próprio Iluminismo e do Renascimento que o precedeu, que criaram as condições para o surgimento da revolução industrial ao final do século XVIII, bem como de todo o desenvolvimento científico e tecnológico posterior. Contudo, apesar de elemento indispensável, o conhecimento nunca foi variável a integrar o processo produtivo enquanto processo de produção de valor (e de valor excedente), pelo menos não diretamente. Do ponto de vista marxista, como se sabe, o processo de produção opera com dois tipos diferentes de capital, o capital variável, constituído pelas horas de trabalho compradas aos proprietários da força de trabalho, e o capital constante, constituído por todos os demais elementos desse processo (instalações, máquinas,

insumos, matérias-primas etc.). O conhecimento está aí presente indiretamente, objetivado no capital constante, particularmente naquela parcela desse capital que toma a forma de capital fixo (ferramentas, equipamentos, máquinas etc.), além de estar presente também, sob a forma da habilidade dos trabalhadores, no capital variável. O valor relativo à produção do conhecimento enquanto tal, porém, não aparece em nenhum lugar, a não ser indiretamente no valor aumentado da mão de obra mais qualificada.

Mas o universo de conseqüências que a evolução do conhecimento tem sobre o processo material de produção vai muito além desse único elemento (educação e qualificação da mão de obra). E por que então isso não aparece? A resposta, dada por Marx, é que o valor das mercadorias é determinado não pelo tempo de trabalho necessário à sua produção, mas pelo tempo de trabalho necessário à sua reprodução (1984/1895, p.298). Assim, o valor de uma máquina não contém nenhum elemento relativo ao custo do saber que engendrou sua invenção, mas tão-somente o custo das matérias-primas e outros insumos correntes, mão de obra e depreciação de capital fixo envolvidos em sua fabricação, uma vez já inventada. De mais a mais, a crescente incorporação do conhecimento à produção ocorre sempre com vistas à obtenção de uma mais valia extra (superlucro), o que passa pela *redução do valor* das mercadorias, de modo que seria uma contradição em termos se esse valor aparecesse diretamente.

Isto posto, qual é a novidade que o capitalismo contemporâneo traz? A novidade é a existência de mercadorias feitas só de conhecimento. O setor paradigmático desse tipo de mercadoria é o setor de informática. Cabe então perguntar: o que é um *software*, ou produtos correlatos a esse, que empresas como a *Microsoft* e a *Google* vendem aos milhares todos os dias? É algo que tem a forma mercadoria, pois tem um preço e o acesso a ela depende do pagamento desse preço (a menos, é claro, da pirataria), mas que não tem valor, pois o tempo de trabalho necessário à sua reprodução é zero. Qual é o fundamento desse preço então? Seu fundamento é uma renda do saber, uma renda absoluta, que, tal como a renda absoluta da terra que Marx diagnosticou, fundamenta-se pura e simplesmente na existência da propriedade.¹⁸

Marx disse sobre a propriedade fundiária, que ela não produz em si mesma renda, mas que ela dá a seu detentor o poder de subtraí-la à produção agrícola até que o preço dos bens cuja produção ela possibilita sejam altos o suficiente para proporcionar-lhe uma renda, no caso, renda

¹⁸ Esta interpretação sobre a natureza do valor monetário que é pago à propriedade intelectual está em linha com a de Haddad (1998), Teixeira (2009) e Teixeira e Rotta (2012). Trata-se aqui, continuando esses trabalhos, particularmente os dois últimos, de indicar qual é o tipo específico de renda da terra com a qual a renda do saber se assemelha. Na medida em que equipara a renda do saber à renda da terra, a interpretação difere da de Prado (2005), que a aproxima do juro. Vale observar que essa divergência não nos impede de perceber a correção das observações de Prado no que concerne à importância crescente da empresa que produz mercadoria conhecimento no capitalismo moderno. Vale igualmente registrar que também o autor concorda com o caráter fortemente *rentseeking* desse tipo de empreendimento (pp. 109-110).

absoluta. Pois podemos dizer o mesmo da propriedade de um bem intangível como o software, mas que, ao contrário da terra, não se caracteriza pela escassez (que é o que proporciona o poder de monopólio inerente à propriedade da terra) e sim pela abundância. O software, justamente pela sua natureza de bem sem valor (não é preciso trabalho para reproduzi-lo) tem o caráter de um bem livre, ou seja, abundante, e por isso não deveria ter preço. Mas quem detém a propriedade intelectual do software tem o poder de subtraí-lo à produção de outros bens (ou à sua utilização como bem final) se uma renda não lhe for paga. É essa propriedade juridicamente garantida que ergue barreiras à utilização do conhecimento objetivado no software, a menos que uma renda apareça para seu proprietário. 19 Como não há aqui, como há no caso da propriedade agrícola, uma produção de valor acima do que é necessário para realizar os preços de produção, não está no setor em si a renda a ser apropriada. A propriedade intelectual, ao tornar o conhecimento uma mercadoria e ao torná-la um insumo tão indispensável à produção de todas as outras como o é, por exemplo, o transporte, obriga a transformação de parte do valor produzido nos demais setores em renda do saber, subtraindo, portanto, essa parcela de valor do processo de formação da taxa geral de lucro que engloba todos os demais setores. Assim, apesar de aparecer formalmente como lucro, o ganho das empresas que produzem esse tipo de bem é de fato constituído por renda, uma renda do saber, que se estabelece simplesmente porque alguém se apresenta como dono do conhecimento e, enquanto tal, exige uma renda para "liberá-lo" para os demais. Trata-se, portanto, de uma forma moderna de renda absoluta. Consideremos agora a forma moderna da renda de monopólio.

Quando apresentamos, na seção 1, o caso 6 – renda de monopólio – utilizamos como exemplo a situação em que uma determinada terra produz uma uva de excepcional qualidade e, por tabela, um vinho de excepcional qualidade. Se o caso em tela se resumisse a exemplos desse tipo, não teria a menor importância sistêmica, visto que, para sua ocorrência, seria necessária a conjunção de uma série de fatores excepcionais e, portanto, raros. Ele poderia ser, portanto, assimilado aos casos, referidos por Ricardo, e também por Marx, em que o valor (preço) das mercadorias não é regulado pelo tempo de trabalho necessário à sua produção (porque o trabalho não pode reproduzi-las), mas por sua escassez e pela disposição de pagar daqueles que desejam esses bens (caso, por exemplo, de moedas e selos antigos, vinhos raríssimos e obras de arte).

Não é essa, no entanto, a situação no capitalismo de hoje. Bem ao contrário, as propriedades mágicas que só seriam, em princípio, resultado da conjugação de circunstâncias excepcionais, são agora correntemente produzidas. A relação da mercadoria com sua marca é antiga, mas é nas

¹⁹ Na ciência econômica convencional, esses bens são chamados de *toll goods* (bens pedagiados). Eles se caracterizam por ser não rivais – o consumo do bem por um agente não impede seu consumo por outros – e excluíveis, vale dizer, apesar da não rivalidade que os caracteriza, agentes podem ser excluídos de seu consumo, por meio da imposição de um preço (pedágio).

últimas décadas que a marca ganha definitivamente lugar central na produção capitalista: "Até o início dos anos 1970, os logotipos em roupas geralmente ficavam escondidos, discretamente colocados na face interna dos colarinhos". No final dos anos 1970, eles estavam sendo "arrastados para o lado de fora das camisetas". No início dos anos 1980, já eram um "acessório de moda", que aos poucos foram engolindo as próprias roupas (Klein, 2008, p. 52). Considerando uma definição que aparece em quase todos os livros-texto de Marketing "marca é a união de atributos tangíveis e intangíveis, simbolizados em um logotipo, cujo fim é criar influência e gerar valor". Ou, colocado de forma mais clara, como o faz a *Wikipedia*: "a marca forte permite preços mais altos (*price premium* ou acréscimo de preço suportado pela marca). Entre um Citizen e um Cartier, a diferença de preço, para igual qualidade técnica, pode ser de várias centenas de euros". ²⁰

O objetivo maior da marca, portanto, não é simplesmente ajudar a vender a mercadoria, mas, bem mais do que isso, é "gerar valor", produzir um price premium, ou, em nossos termos aqui, garantir uma renda de monopólio. Daí porque a marca ter sido convertida num ativo, um patrimônio intangível, que faz parte dos ativos não circulantes da empresa, tanto quanto o imobilizado e os investimentos financeiros.²¹ Mas, o fundamental não é que a marca tenha se transformado oficialmente num ativo. O fundamental é que esse ativo faça parte do grupo dos mais importantes, em detrimento do imobilizado, atrelado à produção enquanto tal (máquinas, equipamentos e instalações físicas). É revelador o seguinte trecho de um celebrado manual de Managering a respeito da forma de se organizar a contabilidade capitalista: "A capacidade de mobilização e exploração dos ativos intangíveis ou invisíveis tornou-se muito mais decisiva do que investir e gerenciar ativos físicos tangíveis" (Kaplan e Norton, apud Prado, 2005, p.95). Os ativos tangíveis são peças fundamentais para a apropriação do lucro normal, ou seja para a realização do valor da mercadoria de modo a se obter por ela ao menos o preço de produção. Esses mesmos ativos, ao lado de outros intangíveis como tecnologia, são também as peças chave da apropriação do sobrelucro, aquele valor excedente adicional que as empresas mais produtivas têm à sua disposição. Mas renda, renda de monopólio, só a marca é capaz de produzir. E ter sucesso no *Branding* é muito mais interessante do que ser bem sucedido numa inovação produtiva, porque libera o valor da mercadoria da camisa de força do tempo de trabalho socialmente necessário. Uma vez estabelecida, a marca não só singulariza a mercadoria, mas se torna independente, domina o cliente, que deixa o preço de lado e paga o que for necessário.²² Atinge-se o ponto ideal do ponto de vista da

_

²⁰ Verbete *Marca*. Acesso em 14/10/2011.

²¹ Aqui, tal como no caso da terra e das ações, seu valor é resultante da capitalização à taxa de juros vigente dos rendimentos futuros esperados por seu detentor, ou seja, trata-se de capital fictício.

²² A semelhança com o conceito de capital simbólico desenvolvido por Bordieu (1992) é evidente: uma marca consolidada permite que uma determinada mercadoria coloque-se em posição de proeminência frente a suas concorrentes, posição que reforça seu próprio

valorização capitalista quando o consumidor consome antes a marca do que o produto propriamente dito, processo que vem se tornando cada vez mais comum nas últimas décadas.

Consideremos por fim as chamadas teses da financeirização, com o que trataremos das duas últimas categorias de rendimento pertencente ao grupo das rendas (juros e dividendos). Chesnais (2005) foi dos primeiros autores marxistas a chamar a atenção para o ponto que realmente deve ser destacado: o caráter externo ao processo de produção enquanto tal que tem o capital portador de juros, uma vez que é vinculado à mera propriedade. A tese mais importante que se deve mostrar, portanto, é que a lógica financeira, externa e estranha às necessidades da produção, foi internalizada no próprio espaço produtivo. Não se trata, portanto, de asseverar que a valorização financeira tornou-se mais importante do que a valorização produtiva (o que pode ou não ser verdade a depender de cada negócio e de cada momento específico da conjuntura). Não se trata também simplesmente de afirmar que, nas três últimas décadas, o crescimento da riqueza financeira se deu a um ritmo muito mais elevado que o crescimento da riqueza real (o que é verdadeiro, de qualquer forma, a iulgar pelos dados).²³ Trata-se de insistir que, para além da parcela do lucro que sempre assumiu a forma de renda pois, enquanto juro, é encarado inclusive como custo do capital (que enquanto tal deve ser pago!), atualmente, pelo menos no que concerne aos capitais mais ou menos estabelecidos, é a posição externa do detentor de ações que acaba por comandar as decisões atinentes à produção. Hoje, além da primeira grande disputa em torno do valor produzido que coloca salários de um lado e lucros de outro, além de uma segunda "disputa" que coloca juro de um lado e lucro líquido de outro, há agora, de modo cada vez mais incisivo, outra disputa, que coloca, de um lado, os lucros retidos (a serem reinvestidos) e, de outro, os lucros distribuídos (dividendos).

A profusão de títulos sobre *governança corporativa* que vêm sendo editados nos últimos anos (tendo se criado inclusive uma nova área de pesquisa tanto no domínio da *Business Science* quanto no domínio da *Economics*), parece indicar que essa percepção está correta. A tal governança, por sinal, não é nada mais do que a arte de tornar "parceiros" os gerentes dos processos produtivos e os rentistas. Se, no período dos anos dourados do capitalismo, esses administradores eram todo-poderosos para contrapor aos interesses dos acionistas os imperativos e necessidades da empresa enquanto tal, hoje, por meio de astutos expedientes como as *stock options*, ²⁴ eles foram conquistados de vez pela finança. Finalmente, não custa lembrar que o caráter externo que a mera

protagonismo e seu poder de imposição. Traduzindo em termos marxistas, poderíamos dizer que, quando a marca ganha a centralidade do processo superpõem-se duas camadas de fetiche: a originária da forma mercadoria e a adicional produzida pela marca. Fontenelle (2002) faz uma bela discussão em torno do fetiche redobrado criado pelo domínio e autonomização da marca utilizando como ilustração o caso paradigmático do McDonalds. Ver a respeito também Arantes (2004).

²³ Conforme Paulani (2010).

²⁴ Stock Options são recompensas não monetárias oferecidas aos executivos da empresa, sob a forma de opções de compra de ações ordinárias da própria empresa a preços abaixo do mercado. Desse modo, os gerentes passam a ter os mesmos interesses rentistas.

propriedade do capital, objetivada nas ações e títulos de dívida, assume frente ao movimento real da produção transforma-o em força impessoal e por isso muito mais efetiva para impor exigências exorbitantes de rentabilidade (como os misteriosos 15%, que se tornaram norma no mercado).

Resumindo, se quiséssemos definir de modo sumário o regime de acumulação contemporâneo, que arrasta consigo seu modo específico de regulação, talvez pudéssemos dizer que se trata de um capitalismo dominado pela finança, onde a acumulação se dá sob os imperativos da propriedade mais do que da produção e propriedade que é cada vez mais de capital fictício do que de meios de produção, um capitalismo, portanto, essencialmente rentista, onde o capital fictício, cada vez mais tem por argumento nomes, ao invés de terrenos e aparatos produtivos, enquanto os meios de produção revelam a importância cada vez maior dos ativos intangíveis, ao invés do trabalho vivo e do trabalho morto. Já que a mão de obra e as máquinas parecem estar sendo cada vez mais deslocadas pelo conhecimento e pela informação, já que os capitais associam-se em holdings cada vez mais afastadas do chão da produção, já que os capitalistas são cada vez mais difusos grupos de investidores associados em fundos, consórcios e private equitys, já que os principais ativos das empresas são imagens, marcas e patentes, parece que o capital terceirizou a exploração, delegou a outrem o trabalho sujo de comandar a expropriação, deixou para lá o lucro e instalou-se confortavelmente nos espaços sociais que lhe garantem ganhos. Seus rendimentos agora não têm nada que ver com a atividade de explorar e ser explorado, eles são "direitos" que a propriedade lhe confere. Numa espécie de fetichismo ao quadrado, a acumulação parece perseguir um roteiro de mundo virtual, onde a exploração é imaginária. ²⁵ Frente a isso, não há espantar que o fim do trabalho tenha sido decretado.

A importância de resgatar a teoria da renda de Marx está em mostrar que o fundamento de vários dos fenômenos que têm caracterizado a etapa atual do capitalismo e, que procuramos articular no sumário do regime de acumulação que vimos de apresentar, estão no mesmo lugar onde sempre estiveram: o velho e conhecido trabalho não pago, por mais que o conhecimento de fato tenha crescido de importância no processo produtivo, por mais que as marcas e patentes venham pontificando frente aos ativos convencionais, por mais que a finança pareça dispensar a produção efetiva. Ainda que seja impossível compreender a forma contemporânea de operar do capital, sem atentar para esses fenômenos é preciso observar que todos esses são traços distintivos desse modo de produção: é parte constitutiva de seu funcionamento o aprimoramento do conhecimento, da técnica e da ciência, empurrados que são pelas exigências da concorrência; é sua tendência imanente a fuga das normas de regulação socialmente postas, a libertação dos torniquetes

²⁵ É verdade que a exploração nunca apareceu como tal, nem poderia, mas no mundo atual parecem distanciar-se mais do que nunca rentabilidade e emprego de mão de obra assalariada.

impostos pela concorrência, que as prerrogativas monopólicas propiciam; finalmente, é tendência natural do sistema, em condições normais, que a finança vá assumindo o controle, mais liberta que é frente à acumulação produtiva, dos entraves e estorvos representados pela necessidade de fixar o capital material e de extrair valor excedente de uma força que é viva, quer autonomia, tem direitos e se rebela. Se agora há uma diferença é de grau mais do que de substância, ou, em outras palavras, trata-se de uma situação que o funcionamento normal do capitalismo produziria de qualquer jeito. A transferência cada vez mais acentuada da produção para a propriedade enquanto base de justificação da remuneração do capital é apenas a forma mais adequada, do ponto de vista da configuração dos rendimentos, de dar conta desta etapa avançada do capitalismo.

Referências Bibliográficas

ARANTES, Paulo E. (2004). Beijando a Cruz. In: ARANTES, Paulo E. *Zero a Esquerda*. São Paulo, Conrad BERCOVICI, Gilberto. (2011). *Direito Econômico do Petróleo e dos Recursos Naturais*. São Paulo, Ouartier Latin.

BORDIEU, Pierre. (1992). O Capital Simbólico. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil.

CHESNAIS, François. (2010). A Proeminência da Finança no Seio do Capital em Geral, o Capital Fictício e o Movimento Contemporâneo de Mundialização do Capital. In: CHESNAIS, François *et alii. A Finança Capitalista*. São Paulo, Alameda.

DUMÉNIL, Gerard e Dominique LÉVY (2010). *A Finança Capitalista*. Relações de Produção e Relações de Classe. In: CHESNAIS, François *et alii*. A Finança Capitalista. São Paulo, Alameda.

FIX, Mariana de A. B. (2011). Financeirização e Transformações Recentes no Circuito Imobiliário no Brasil – Tese de Doutoramento, IE Unicamp.

FONTENELLE, Isleide (2002). O Nome da Marca. São Paulo, Boitempo.

HADDAD, Fernando (1998). Em Defesa do Socialismo. Petrópolis, Vozes, Coleção Zero á Esquerda.

HARVEY, David (2006/1982). Limits to Capital. London. Verso Books

HUSSON, Michel. Finança, Hiperconcorrência e Reprodução do Capital. In: CHESNAIS, François *et alii. A Finança Capitalista*. São Paulo, Alameda.

KLEIN, Naomi (2008). Sem Logo. Rio de Janeiro, Record

MARX, Karl (1984/1895). O Capital. Volume III, Tomo I. In: *Marx*, Coleção "Os Economistas". São Paulo, Abril Cultural.

_____ (1985/1895). O Capital. Volume III, Tomo II. In: *Marx*, Coleção "Os Economistas". São Paulo, Abril Cultural.

_____ (1983). O Rendimento e Suas Fontes (Teorias da Mais Valia). In: Marx, coleção "Os Pensadores". São Paulo, Abril Cultural.

PAULANI Leda M. (2010). Brazil in the Crisis of Finance-led Regime of Accumulation. In: *Review of Radical Political Economics*, volume 42.

PRADO, Eleutério F. S. (2005). A Desmedida do Valor. São Paulo, Xamã.

TEIXEIRA, Rodrigo A. (2009). A Produção Capitalista do Conhecimento e o Conhecimento na Produção Capitalista. In: *Economia (ANPEC)*, volume 10, nº 2, mai-ago.

TEIXEIRA, Rodrigo A. e ROTTA, T. N.(2012). Valueless Knowledge-Commodities and Financialization: Productive and Financial Dimensions of Capital Autonomization. In: *Review of Radical Political Economics*, volume 44, n° 1, março.